



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera as Portarias nº 003, de 01 de dezembro de 2004, e 02/2006-PR/PI-GAB/PC, de 21 de março de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela [Portaria PGR 358, de 02 de junho de 1998](#),

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da [Lei Complementar 75/93](#) e o art. 26 da [Lei n 8.625/93](#), disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da [Lei Complementar n 75/93](#) e art. 8º, § 1º, da [Lei n 7.347/85](#));

CONSIDERANDO que, em seu art. 12, *caput*, a [Resolução nº 13/2006](#) do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do procedimento investigatório criminal, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução;

CONSIDERANDO que, em seu art. 3º, § 4º, a [Resolução nº 13/2006](#) do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que, “no caso de instauração de ofício, o membro

do Ministério Público poderá prosseguir na presidência do procedimento investigatório criminal até a distribuição da denúncia ou promoção de arquivamento em juízo”;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, §§ 1º e 2º, a [Resolução nº 87](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, estabelece que, diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI, daquele dispositivo, o membro do Ministério Público poderá realizar diligências, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis diante de decisão fundamentada;

CONSIDERANDO que todas as peças de informação protocoladas na Procuradoria da República no Estado do Piauí e distribuídas aos membros nela lotados são autuadas sob a denominação de “procedimento administrativo”;

CONSIDERANDO que, em seu art. 15, a [Resolução nº 87](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, estabelece o prazo de duração do inquérito civil, bem assim a possibilidade de prorrogações e o procedimento a ser empregado nestas;

CONSIDERANDO que, em seu art. 28, a [Resolução nº 87](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, estabelece que a mesma aplica-se aos procedimentos e inquéritos civis em curso, contando-se os prazos nela referidos a partir da data de sua publicação, ocorrida em 22 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que tais disposições da [Resolução 13/2006](#) do Conselho Nacional do Ministério Público e da [Resolução nº 87](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, implicam alterações nas Portarias nºs 003, de 01 de dezembro de 2004, e 02/2006-PR/PI-GAB/PC, de 21 de março de 2006, ambas do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 8º, *caput*, da Portaria nº 003, de 01 de dezembro de 2004, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O procedimento investigatório criminal deverá ser encerrado no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, cabendo à Coordenadoria Jurídica o controle dos prazos dos procedimentos que nela estiverem acautelados, e, aos servidores lotados nos gabinetes, o controle dos prazos dos procedimentos que estiverem conclusos aos respectivos membros.

Art. 2º. O art. 3º, § 3º, da Portaria nº 02/2006-PR/PI-GAB/PC, de 21 de março de 2006, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º No caso de instauração de ofício de procedimento investigatório criminal, o membro do Ministério Público prosseguirá na sua presidência, observado o disposto nos Capítulos I e II.

Art. 3º. Ao art. 3º da Portaria n 02/2006-PR/PI-GAB/PC, de 21 de março de 2006, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, é acrescentado o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§ 4º. Os procedimentos administrativos em matéria cível e os inquéritos civis, em curso na Procuradoria da República no Estado do Piauí na data da publicação da Resolução 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como os instaurados após essa data, deverão ser submetidos aos prazos nela fixados, cabendo à Coordenadoria Jurídica o controle dos prazos dos autos que nela estiverem acautelados, e, aos servidores lotados nos gabinetes, o controle dos prazos dos que estiverem conclusos aos respectivos membros.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de outubro de 2006.

Teresina, 20 de outubro de 2006.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Procurador da República

Procurador-Chefe da PR/PI

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

Procurador da República

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

Procurador da República

KELSTON PINHEIRO LAGES

Procurador da República

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

Procurador da República

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador da República

